



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS VALPARAISO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE 2025

Chamada Pública nº 03/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Valparaíso de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede à **BR-040, Km 6, Avenida Saia Velha, S/N, Área 8, Parque Esplanada V, Valparaíso de Goiás, CEP: 72.876-601**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.883/0015-40, representado neste ato por seu Diretor Geral, o Senhor **Reginaldo Dias dos Santos**, e a Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do IFG - Câmpus Valparaíso, representada neste ato pela Senhora **Danielle Pereira da Costa**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vêm realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de **2025/2026**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedoros Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda exclusivamente para o e-mail: gepex.valparaíso@ifg.edu.br. Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física no período de 08 a 28 de outubro de 2025 entre 10h00 e 16h00, diretamente no Câmpus Valparaíso do IFG, na Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - GPPGE direcionado à Comissão Local de Execução do PNAE. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: gepex.valparaíso@ifg.edu.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Quadro 1. Especificação do objeto da chamada pública - alimentos da agricultura familiar

GRUPO 1 - FRUTAS							
Nº	Produto	Especificação	Unidade de medida	Refeição/ Turno	Qtd. para aquisição	*Preço de Aquisição (R\$)	
						Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Melancia	In natura, fresca, apresentando grau de maturação e tamanho uniformes, pronta para consumo, redonda, graúda, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	Kg	Lanche da tarde	1.500	R\$ 4,92	R\$ 7.380,00
2	Laranja	Tipo Pera, in natura, fresca, apresentando grau de maturação uniforme, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	Kg	Lanche da tarde	1.100	R\$ 7,21	R\$ 7.931,00
3	Mamão	Tipo Formosa, in natura, fresca, apresentando grau de maturação uniforme, pronta para consumo, tamanho mediano, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	Kg	Lanche da tarde	1.100	R\$ 8,42	R\$ 9.262,00
4	Banana	Tipo prata, in natura, fresca, apresentando grau de maturação uniforme, pronta para consumo, tamanho mediano, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	Kg	Lanche da tarde	1.500	R\$ 7,61	R\$ 11.415,00
GRUPO 2 - PANIFICADOS							
		Sabores variados, pronto para o consumo, apresentado em porções individuais com peso médio de 60 (sessenta) gramas por unidade. Cada					

5	Bolo (60g)	porção deverá ser embalada individualmente em embalagem de papel. O produto deverá ser macio, entregue fresco, com fabricação realizada no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega. Deverá apresentar aroma, sabor, cor e aparência característicos, isento de manchas, umidade excessiva, escurecimento, bolores, fragmentos estranhos ou quaisquer outros sinais que indiquem deterioração ou o tornem impróprio para o consumo humano. A embalagem individual deverá conter, de forma legível e permanente, no mínimo, as seguintes informações: identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes e peso líquido da unidade.	Unid.	Lanche da tarde	5.500	R\$ 3,62	R\$ 19.910,00
6	Biscoito de queijo (60g)	Assado e pronto para consumo, macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, com tamanho uniforme de aproximadamente 20 gramas a unidade. embalado em pacotes individuais de papel com 3 unidades cada. Entregues frescos produzidos no dia da entrega, com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. A embalagem deve conter no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.	Unid.	Lanche da tarde	5.500	R\$ 3,17	R\$ 17.435,00
7	Biscoito de polvilho (Peta) (60g)	Assado e pronto para consumo, macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, com tamanho uniforme embalados em pacotes individuais com 60 g cada. Entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega, com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. A embalagem deve conter no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.	Unid.	Lanche da tarde	5.500	R\$ 2,74	R\$ 15.070,00
8	Pão de queijo (60g)	O produto deverá ser assado e pronto para o consumo, apresentando textura macia e/ou crocante, conforme as características específicas de cada alimento. As unidades deverão ter tamanho uniforme, com peso aproximado de 20 (vinte) gramas cada, acondicionadas em pacotes individuais de papel, contendo 3 (três) unidades por embalagem. Os produtos deverão ser entregues frescos, com fabricação realizada no mesmo dia da entrega, apresentando aroma, sabor, cor e aparência característicos, isentos de manchas, umidade excessiva, escurecimento, bolor ou qualquer sinal de deterioração. A embalagem individual deverá conter, de forma legível e permanente, no mínimo, as seguintes informações: identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes e peso líquido.	Unid.	Lanche da tarde	5.500	R\$ 3,11	R\$ 17.105,00
GRUPO 3 - POLPAS DE FRUTAS E IOGURTES							
		O produto deverá ser não fermentado, não alcoólico e não concentrado, obtido a partir de fruta polposa, por meio de processo tecnológico					

9	Polpa de Fruta	adequado, respeitando o teor mínimo de sólidos em suspensão conforme estabelecido pela legislação vigente. Será permitido o uso de água apenas quando for tecnicamente imprescindível à obtenção da polpa. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de 1 kg, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer substância estranha que comprometa sua qualidade e segurança. A polpa deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura. A rotulagem deverá conter, no mínimo, as seguintes informações de forma legível: nome da fruta, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	Kg	Lanche da tarde	900	R\$ 26,63	R\$ 23.967,00
10	iogurte (sabores variados)	O produto deverá ser leite fermentado integral, adicionado de frutas ou polpa de frutas, devendo obrigatoriamente conter selo de inspeção sanitária oficial. O transporte e a entrega deverão ocorrer sob temperatura adequada, de modo a garantir a integridade e a conservação do alimento, que deverá estar rigorosamente dentro do prazo de validade no momento da entrega. O produto deverá apresentar sabor, cor, aroma e textura característicos, sem sinais de deterioração. A embalagem deverá ser individual, adequada ao tipo de alimento, lacrada, íntegra, sem vazamentos e contendo, de forma legível, todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, incluindo, no mínimo: data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e peso líquido.	Unid.	Lanche da tarde	10.000	R\$ 2,12	R\$ 21.200,00
VALOR TOTAL							R\$ 150.675,00

*O preço de aquisição corresponde ao valor a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Para definição desses valores, foi realizada uma pesquisa de preços de mercado pelo Câmpus Valparaíso do Instituto Federal de Goiás (IFG), junto a cooperativas, associações e agricultores familiares individuais de abrangência local. A partir do levantamento realizado, foram selecionados para compor a aquisição os alimentos que integram o cardápio elaborado pela equipe de nutrição, respeitando os critérios de sazonalidade, disponibilidade regional e adequação nutricional.

1.2 O objeto da chamada pública está dividido em grupos, formados por itens variados, conforme quadro 1 deste edital, facultando-se ao proponente a apresentação de proposta em quantos grupos forem de seu interesse, devendo observar atentamente os limites de venda citados no subitem 9.3 deste edital.

1.3. Os interessados em participar dessa chamada publica deverão apresentar os projetos de venda por grupo de itens, conforme os modelos do Anexo I.

1.4 O projeto de venda deve conter todos os itens do grupo de interesse, podendo o participante apresentar propostas para mais de um grupo.

1.5 O projeto de venda deverá constar a quantidade unitária e total e o preço unitário e total de cada alimento pertencente ao grupo a que está sendo construído o projeto.

1.6. Os alimentos deverão ser entregues prontos para distribuição, sendo que, no caso específico das quitandas e panificados, deverão estar embalados individualmente. As embalagens utilizadas devem atender às normas sanitárias vigentes, ser de boa qualidade, garantir a integridade dos alimentos e protegê-los contra contaminações, manipulação indevida e deterioração durante o transporte e o armazenamento.

1.7. Os alimentos poderão, conforme necessidade do câmpus, serem entregues em quantidades parceladas, ou seja, os alimentos não serão entregues em um único dia, ou em uma única vez. O cronograma de entregas será estabelecido no contrato a ser assinado entre o IFG-Câmpus Valparaíso e o fornecedor dos alimentos.

1.8. Os valores indicados para cada item já incluem o custo do frete e das embalagens necessárias para a entrega dos alimentos, não sendo permitida cobrança adicional referente a esses serviços.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), PTRES: 230446, PI: CFF53M9601N, Fonte: 1133000000, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedoros da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedoros Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2 A fase de habilitação da proposta consiste na análise da documentação recebida para cada proposta e verificação da conformidade de preenchimento do projeto de vendas.

3.3 A documentação necessária para habilitação de cada proposta será analisada pela comissão local de execução do PNAE do câmpus, por meio de sessão pública presencial e registrada em ata.

3.4 A sessão pública para a habilitação das propostas será realizada em conformidade com o cronograma, item, 4.2 desta chamada pública.

3.5 Os agricultores que apresentaram as propostas poderão participar da sessão pública presencial.

3.6 A Fase de habilitação acontecerá independente da presença dos interessados, ficando a comissão responsável por fornecer aos interessados, a ata de análise e resultado das propostas habilitadas que será divulgada no site do IFG: <https://www.ifg.edu.br/valparaíso/campus/extensao/assistencia-estudantil>.

3.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão poderá promover diligência para aferir informações e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.8. Na ausência e/ou desconformidade de quaisquer dos documentos constatada na fase de habilitação, será aberto prazo para sua regularização conforme consta no cronograma (Quadro 2).

3.9. O conjunto de documentos relativos à habilitação poderá ser entregue presencialmente em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR Nº DO CNPJ/CPF Nº DA DAP/CAF (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA)
--

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR Nº DO CNPJ/CPF Nº DA DAP/CAF (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA)

3.10. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Local de Execução do câmpus.

3.11. Toda a documentação apresentada deverá estar vigente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou quaisquer alterações que comprometam sua validade e conformidade.

3.12. A documentação poderá ser enviada por e-mail e, deverá seguir os seguintes critérios:

- a) documentos em formato PDF (não serão aceitos documentos em formato de foto ou formato editável);
- b) documentos deverão vir anexos a um só e-mail que deverá ser intitulado PROJETO DE VENDA - CÂMPUS VALPARAÍSO;
- c) os arquivos devem ser numerados e nomeados de acordo com o título do documento e ordenados conforme a sequência a seguir:

3.13. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

São os agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) física.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.14. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

São os agricultores familiares organizados em Grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF Física de cada agricultor.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/ CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.15. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

São os agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF Jurídica.

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- II - o extrato da DAP/ CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico sanitários previstos em normativas específicas.

4. – PROJETO DE VENDA

4.1. **ENVELOPE Nº 02** - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo I deste edital.

4.2. As etapas da Chamada Pública e os prazos para sua conclusão seguirão ao cronograma conforme descrito a seguir.

Quadro 2. Cronograma

Etapas da Chamada Pública	Cronograma
Período de divulgação da Chamada Pública e apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda	08 a 28 de outubro de 2025
Sessão pública de habilitação dos projetos de venda	31 de outubro às 10h00
Resultado preliminar da habilitação dos projetos de venda	03 de novembro de 2025
Prazo para recurso sobre o resultado preliminar da seleção dos projetos de venda e regularização da documentação enviada	04 a 07 de novembro de 2025
Resultado final da seleção e classificação dos projetos de venda	11 de novembro de 2025
Apresentação das amostras dos produtos	17 a 19 de novembro de 2025
Resultado da análise das amostras dos produtos	21 de novembro de 2025
Resultado final	24 de novembro de 2025
Assinatura dos contratos	Até 10 de dezembro de 2025

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos nas Resoluções do FNDE que dispõem sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/ CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. O projeto de venda deverá constar a quantidade unitária e total e o preço unitário e total de cada alimento para o conhecimento da comissão julgadora das propostas.

4.6. Os interessados em participar dessa chamada pública deverão apresentar os projetos de venda, conforme alimentos e quantidades indicados no quadro 1.

4.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

5.4. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

5.4.1 Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

5.4.2 A mulher membro da UFPA de que trata o item 5.4 será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

5.4.3 A aquisição de que trata o item 5.4 será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR)

5.5. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.6. As propostas serão selecionadas pela comissão local de execução do PNAE, por meio de sessão pública presencial e registrada em ata;

5.7. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.8. Caso a Comissão Local de Execução do PNAE julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

5.9. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar as amostras dos itens especificados no Quadro 1, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Valparaíso de Goiás, localizado na BR-040, Km 6, Avenida Saia Velha, S/N, Área 8, Parque Esplanada V, Valparaíso de Goiás, CEP: 72.876-601, na data estabelecida no cronograma (Quadro 2) para apresentação das amostras dos produtos. As amostras serão submetidas à avaliação e aos testes necessários, conforme especificações do edital.

6.2. O resultado da análise das amostras dos produtos será publicado em até 5 (cinco) dias úteis após o período de apresentação das amostras.

6.3. Caso as amostras apresentadas pelo fornecedor classificado em primeiro lugar não atendam às exigências técnicas, este será desclassificado, e o fornecedor classificado em segundo lugar será convocado para apresentação de suas amostras, seguindo os mesmos procedimentos. O mesmo ocorrerá sucessivamente com os demais classificados, até que um fornecedor atenda plenamente às especificações exigidas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no endereço do Câmpus Valparaíso do IFG, conforme especificado no quadro 1.

7.2 Os alimentos não serão entregues em um único dia, sendo a quantidade de alimentos do câmpus, particionada. As datas, horários e quantidades de alimentos por entrega serão determinadas no contrato a ser assinado entre o Câmpus Valparaíso do IFG e o fornecedor dos alimentos.

7.3 Caso o fornecedor na data da entrega não tenha a disponibilidade de algum item previsto no projeto de venda devido à sazonalidade, intempérie, ou outro motivo justificável, a falta/ausência desse item deverá ser justificada e o item poderá ser substituído por outro, mediante cálculo de equivalência do preço e quantidade.

7.4 No momento da entrega, todos os produtos serão conferidos quanto as suas especificações e quantidades e, caso haja qualquer item fora das especificações, eles serão devolvidos e deverá ser agendada uma nova data para a entrega;

7.5 Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.6 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFG - Câmpus Valparaíso de Goiás em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

7.7 O transporte dos gêneros perecíveis deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para eles (transporte isotérmico ou refrigerado);

7.8 O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc, evitando contaminação.

7.9 No momento da entrega será emitido o termo de recebimento, que deverá ser assinado em duas vias (uma para o agricultor e outra para a instituição). O agricultor/cooperativa receberá mediante a apresentação da nota fiscal.

7.10 O fornecedor responsável pela entrega deverá estar limpo e apresentável, conforme prevê as normas sanitárias, equipado com touca, máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção de contaminação dos alimentos.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site do IFG: <https://www.ifg.edu.br/valparaíso/campus/extensao/assistencia-estudantil>.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. Conforme a Resolução FNDE nº 21/2021 que altera a Resolução FNDE nº 06/2000, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado, NAF: nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.4. O cronograma com as etapas da Chamada Pública e seus respectivos prazos constam no item 4.2.

9.5. A divulgação do resultado das propostas selecionadas será feita no site do IFG: <https://www.ifg.edu.br/valparaíso/campus/extensao/assistencia-estudantil>.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Edital, para todos os fins e feitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo do Projeto de Venda
- b) ANEXO II – Modelo de declaração de produção própria do Agricultor familiar para Beneficiários fornecedores - Grupos Formais
- c) ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do Agricultor familiar para Beneficiários fornecedores - Grupos Informais ou Fornecedores Individuais
- d) ANEXO IV - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendas dos cooperados/associados
- e) ANEXO V - Minuta do termo de contrato.

- Assinado Eletronicamente -

Danielle Pereira da Costa

Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Portaria nº 1711 de 08/08/2019

- Assinado Eletronicamente -

Reginaldo Dias dos Santos

Diretor Geral do Câmpus Valparaíso de Goiás

Portaria nº 1.682, de 15 de outubro de 2021

-

ANEXO I “A” – Modelo do Projeto de Venda

PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						À combinar, conforme o contrato.
2						À combinar, conforme o contrato.
3						À combinar, conforme o contrato.
4						À combinar, conforme o contrato.
5						À combinar, conforme o contrato.
Obs.: * Preço publicado no Edital n 03/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
* A proposta deve conter todos os itens do grupo de interesse, podendo o participante apresentar propostas para mais de um grupo de itens.						
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

PARA OS GRUPOS INFORMAIS

* A proposta deve conter todos os itens do grupo de interesse, podendo o participante apresentar propostas para mais de um grupo de itens.

ANEXO I "C" – MODELO DO PROJETO DE VENDA

PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						À combinar, conforme o contrato.
2						À combinar, conforme o contrato.
3						À combinar, conforme o contrato.
4						À combinar, conforme o contrato.
5						À combinar, conforme o contrato.
6						À combinar, conforme o contrato.
7						À combinar, conforme o contrato.
8						À combinar, conforme o contrato.
Obs.: Preço publicado no Edital n 03/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
* A proposta deve conter todos os itens do grupo de interesse, podendo o participante apresentar propostas para mais de um grupo de itens.						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

Eu, _____ representante _____ da _____ Cooperativa/Associação _____, com CNPJ: Nº _____ e DAP/CAF Jurídica Nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura e carimbo

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES - PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

Eu, _____, CPF Nº: _____ e DAP/CAF física Nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura e carimbo

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ no _____, DAP/CAF jurídica no _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG no _____, CPF no _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar
no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, considerando os dispositivos da Lei no 11.947/2009 e da Resolução
CD/FNDE nº 21/2021 que altera a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no
que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura e carimbo

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Contrato n. xx/xxxx objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios**, que entre si celebram a União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Valparaíso de Goiás e a empresa

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Valparaíso de Goiás, com sede à BR 040, Km 06, Área 8, Gleba E, Fazenda Saia Velha – Parque Esplanada V – CEP: 72.870-601 – Valparaíso – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.883/0015-40, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Sr. Reginaldo Dias dos Santos, nomeado(a) pela Portaria nº 1.682, de 08 de Outubro de 2021, publicada no DOU de 13 de Outubro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1973416, doravante denominado doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede a (endereço), em (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Resolução CD/FNDE 20/2020, Resolução CD/FNDE 21/2021 e Resolução CD/FNDE 03/2025; e, subsidiariamente a **Lei nº 14.133/21**, bem como à legislação correlata, embora não citada aqui, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos com todas suas alterações subsequentes, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23738.000575/2025-70, Chamada Pública nº 03/2025/CAE/GPPGE/CP-VALPARAÍFO, que resultou na Dispensa de Licitação nº XX/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2025, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 03/2025, seus anexos e o projeto de venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - FRUTAS							
Nº	Produto	Especificação	Unidade de medida	PERIODICIDADE DE ENTREGA	Qtd. para aquisição	*Preço de Aquisição (R\$)	
						Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Melancia	In natura, fresca, apresentando grau de maturação e tamanho uniformes, pronta para consumo, redonda, graúda, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	Kg	xxxxxx	1.500	R\$ 4,92	R\$ 7.380,00
2	Laranja	Tipo Pera, in natura, fresca, apresentando grau de maturação uniforme, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	Kg	xxxxxx	1.100	R\$ 7,21	R\$ 7.931,00
3	Mamão	Tipo Formosa, in natura, fresca, apresentando grau de maturação uniforme, pronta para consumo, tamanho mediano, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	Kg	xxxxxx	1.100	R\$ 8,42	R\$ 9.262,00
4	Banana	Tipo prata, in natura, fresca, apresentando grau de maturação uniforme, pronta para consumo, tamanho mediano, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	Kg	xxxxxx	1.500	R\$ 7,61	R\$ 11.415,00
GRUPO 2 - PANIFICADOS							
5	Bolo (60g)	Sabores variados, pronto para o consumo, apresentado em porções individuais com peso médio de 60 (sessenta) gramas por unidade. Cada porção deverá ser embalada individualmente em embalagem de papel. O produto deverá ser macio, entregue fresco, com fabricação realizada no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega. Deverá apresentar aroma, sabor, cor e aparência característicos, isento de manchas, umidade excessiva,	Unid.	xxxxxx	5.500	R\$ 3,62	R\$ 19.910,00

		escurecimento, bolores, fragmentos estranhos ou quaisquer outros sinais que indiquem deterioração ou o tornem impróprio para o consumo humano. A embalagem individual deverá conter, de forma legível e permanente, no mínimo, as seguintes informações: identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes e peso líquido da unidade.					
6	Biscoito de queijo (60g)	Assado e pronto para consumo, macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, com tamanho uniforme de aproximadamente 20 gramas a unidade. embalado em pacotes individuais de papel com 3 unidades cada. Entregues frescos produzidos no dia da entrega, com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. A embalagem deve conter no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.	Unid.	xxxxxx	5.500	R\$ 3,17	R\$ 17.435,00
7	Biscoito de polvilho (Peta) (60g)	Assado e pronto para consumo, macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, com tamanho uniforme embalados em pacotes individuais com 60 g cada. Entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega, com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. A embalagem deve conter no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.	Unid.	xxxxxx	5.500	R\$ 2,74	R\$ 15.070,00
8	Pão de queijo (60g)	O produto deverá ser assado e pronto para o consumo, apresentando textura macia e/ou crocante, conforme as características específicas de cada alimento. As unidades deverão ter tamanho uniforme, com peso aproximado de 20 (vinte) gramas cada, acondicionadas em pacotes individuais de papel, contendo 3 (três) unidades por embalagem. Os produtos deverão ser entregues frescos, com fabricação realizada no mesmo dia da entrega, apresentando aroma, sabor, cor e aparência característicos, isentos de manchas, umidade excessiva, escurecimento, bolor ou qualquer sinal de deterioração. A embalagem individual deverá conter, de forma legível e permanente, no mínimo, as seguintes informações: identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes e peso líquido.	Unid.	xxxxxx	5.500	R\$ 3,11	R\$ 17.105,00
GRUPO 3 - POLPAS DE FRUTAS E IOGURTES							
		O produto deverá ser não fermentado, não alcoólico e não concentrado, obtido a partir de fruta polposa, por meio de processo tecnológico adequado, respeitando o teor mínimo de sólidos em suspensão conforme estabelecido pela legislação vigente. Será permitido o uso de água apenas quando for tecnicamente					

9	Polpa de Fruta	imprescindível à obtenção da polpa. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de 1 kg, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer substância estranha que comprometa sua qualidade e segurança. A polpa deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura. A rotulagem deverá conter, no mínimo, as seguintes informações de forma legível: nome da fruta, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	Kg	xxxxxx	900	R\$ 26,63	R\$ 23.967,00
10	Iogurte (sabores variados)	O produto deverá ser leite fermentado integral, adicionado de frutas ou polpa de frutas, devendo obrigatoriamente conter selo de inspeção sanitária oficial. O transporte e a entrega deverão ocorrer sob temperatura adequada, de modo a garantir a integridade e a conservação do alimento, que deverá estar rigorosamente dentro do prazo de validade no momento da entrega. O produto deverá apresentar sabor, cor, aroma e textura característicos, sem sinais de deterioração. A embalagem deverá ser individual, lacrada, íntegra, sem vazamentos e contendo, de forma legível, todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, incluindo, no mínimo: data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e peso líquido.	Unid.	xxxxxx	10.000	R\$ 2,12	R\$ 21.200,00
VALOR TOTAL							R\$ 150.675,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Chamamento;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. O Projeto de Venda;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os documentos referidos no item 1.3 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

3.2. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, encaminhadas por meio de e-mail, a fim de manter registro documental no processo referente a gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO 5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

5.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, como previsto na Resolução CD FNDE nº 21/2021 que altera a Resolução CD FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, item 5.1.1., e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao

dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), PTRES: 230446, PI: CFF53M9601N, Fonte: 1133000000, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Valparaíso de Goiás, XX de XXXXXX de 2025.

CONTRATANTE (Diretor-Geral do câmpus)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por:

- **Reginaldo Dias dos Santos, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-VALPARA**, em 30/09/2025 17:18:59.
- **Danielle Pereira da Costa, GERENTE - CD4 - VAL-GPPGE**, em 30/09/2025 16:27:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 697160

Código de Autenticação: 70cf0ed7ad



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

BR 040, KM 6, Avenida Saia Velha, S/Nº, Área 8, None, Parque Esplanada V, VALPARAÍSO DE GOIÁS / GO, CEP 72876-601
(61) 3615-9203 (ramal: 9203)